

Comentários á proposta de regulamento do sector do gás natural em Portugal

José Angel Sanz Viejo

Director Regulación

Dirección General de Gestión del Gas



Julho 2006



Índice

- 1. Mercado Ibérico do Gás Natural**
- 2. Comentários gerais**
- 3. Relações comerciais**
- 4. Regras do acesso**
- 5. Qualidade de Serviço**

1. Mercado Ibérico del Gas



- ERGEG têm apresentado recentemente uma proposta para o desenvolvimento dos mercados regionais. Estes mercados são considerados um passo prévio para obter um mercado único europeu de energia.
- Um dos mercados regionais identificados é o mercado do Sul da Europa, composto por Portugal, Espanha, e Sul da França.
- O sistema gasista português e espanhol estão interligados desde o plano físico. Para obter o desenvolvimento do mercado ibérico do gás é preciso estabelecer um marco regulatório adequado, harmonizando aspectos que atingem ao comércio fronteiriço.



2. Comentários gerais



Como desenvolvimento ao estabelecido no Decreto-Lei nº30/2006 de 15 de Fevereiro o Regulador Português tem publicado e aberto um processo de consulta pública de um conjunto de Regulamentos que desenvolvem diversos aspectos do mercado do gás em esse país. De seguir são apresentados os comentários do Grupo Gas Natural às propostas de regulação:

- **O modelo proposto dificulta a entrada de novos agentes no mercado português.**
 - O comercializador de último recurso conserva os contratos do longo prazo que atendem a demanda do mercado português
 - Todos os Clientes (incluídos os produtores de electricidade) podem permanecer no mercado de último recurso, com preço regulado.
- **Por isso, para existir uma concorrência efectiva é necessário :**
 - Um mercado fluido que permita o intercâmbio de gás e a entrada de novos operadores
 - De forma alternativa, poderia se apresentar um programa “gas release”, que abrange a capacidade de entrada associada e flexibilidade suficiente
 - Estabelecer um calendário de eliminação de preços regulados (preços de último recurso)

3. Relações Comerciais (I)



■ **Comercializador de último recurso:**

- A Directiva permite aos Estados membros designar um fornecedor de último recurso como medida de segurança para certos Clientes, pero não para o mercado inteiro (produtores de electricidade, industriais, comerciais e domésticos)
- Por isso, a figura do comercializador de último recurso do mercado maiorista abrange mais do estabelecido na Directiva e na prática representa uma barreira de entrada ao mercado português.

■ **Tarifas de último recurso (preços regulados)**

- A existência de preços regulados prejudica o normal funcionamento do mercado. Não são refletidos os preços dos mercados internacionais e por isto são uma barreira de entrada.
- Para uma concorrência efectiva deveria-se estabelecer um calendário de eliminação das tarifas. No período transitório até a sua completa eliminação, poderão-se abordar tarifas para colectivos que precisam segurança sempre que:
 - ✓ São refletidos os custos
 - ✓ Apresentam um margem suficiente para não prejudicar o mercado liberalizado e favorecer o câmbio aos outros fornecedores.

3. Relações Comerciais (II)



- **Medidas horizontais que podem melhorar a concorrência**
 - No intuito de introduzir a concorrência no mercado português, é preciso adoptar medidas que limitem a participação do operador dominante nos abastecimentos e comercialização: o 70% considera-se uma participação correcta e na linha dos regulamentos espanhóis.

4. Regras de acceso (I)



■ Contratos

- Os contratos de acceso tem uma duração de um ano, mas são prorrogados automaticamente, por isso na prática são contratos do longo prazo
- Para oferecer maior flexibilidade e permitir a entrada de novos agentes debería-se reservar no mínimo um 20% a capacidade dos contratos do curto prazo(duração inferior ao ano ou de um ano sem possibilidade de prórrogação)

■ Investimentos

- Devería existir um organismo responsável do planeamento das infraestructuras, para assegurar capacidade suficiente de entrada.

4. Regras de acesso (II)



■ Acesso às infraestruturas

- É preciso detalhar os critérios de denegação de acesso.
- Seria conveniente definir a metodologia de asignação de capacidade ao nível do regulamento
- As regras de UIOLI são insuficientes e não impedem monopolizar capacidade. Seria preciso que as regras UIOLI foram aplicadas á capacidade contratada e não só ás programações e nomeações.
- O mecanismo de resolução de congestões pode-se considerar discriminatório porque não é aplicado ao comercializador de último recurso
- Deveríam-se detalhar as regras de acesso ao armazenamento subterrâneo como mecanismo de abertura do mercado á entrada de novos comercializadores

5. Qualidade de Serviço



■ Qualidade do gás

- No intuito de obter plena compatibilidade dos sistemas gasistas espanhol e português, é preciso harmonizar os requerimentos de qualidade do gás.
- Umhas normas de qualidade mais restrictivas que a EN 427 são um impedimento para a livre distribuição do gás:
 - ✓ Prejudicaría o comercio transfronteiriço entre Espanha e Portugal
 - ✓ São uma barreira de entrada para agentes que podam ter reservas ou aprovisionamentos de gás do Golfo Pérsico as quais poderião ficar fora das especificações.
- Além do mais, prejudicaría a segurança de fornecimento de Portugal, porque limitaría a diversificação dos abastecimentos



Obrigado